

NOTA OFICIAL

A Prefeitura Municipal de Volta Grande, reafirmando o seu compromisso com a transparência, legalidade e em respeito à toda a sociedade, vem a público esclarecer a realidade dos fatos acerca da implementação das recentes alterações promovidas pela Lei Federal nº 15.326, de 06 de janeiro de 2026, apresentando a seguir todos os aspectos técnicos que envolvem a questão para que a população de Volta Grande tenha acesso à informação adequada e responsável.

A recente Lei Federal nº 15.326/2006, promoveu alterações na Lei Federal nº 11.738/2008 (Piso Nacional do Magistério) e na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), estabelecendo que profissionais que atuam na Educação Infantil, com função de docência são, para todos os efeitos legais, integrantes da carreira do magistério.

Entretanto, é essencial esclarecer: a nova legislação não prevê enquadramento automático de servidores na carreira de magistério.

A nova lei estabeleceu três requisitos obrigatórios e cumulativos para que o enquadramento na carreira do magistério seja realizado:

- ✓ Exercício efetivo de função pedagógica;**
- ✓ Formação acadêmica exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação;**
- ✓ Ingresso exclusivamente por concurso público.**

Qualquer medida que desconsidere esses critérios pode comprometer a legalidade do ato e gerar anulações futuras, prejudicando justamente a quem se pretende valorizar.

Por isso, a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Procuradoria Jurídica e o Departamento de Pessoal, iniciou estudo técnico preliminar para averiguar de maneira segura a existência ou inexistência de todos os requisitos obrigatórios para o enquadramento adequado de servidores na carreira do magistério municipal.

De acordo com informações iniciais levantadas, os profissionais da Educação Infantil, **que atuam diretamente em funções pedagógicas**, tais como: ministração de aulas, elaboração de plano de aula, preenchimento de documentação escolar, já são reconhecidos, pela nossa legislação local, como integrantes da carreira do magistério e já recebem, portanto, o vencimento determinado pela Lei Federal nº 11.738/2008 (Lei do Piso Nacional do Magistério), sendo observado ainda a formação definida pela Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

A Administração Pública, apresentou, ao Poder Legislativo Municipal, resposta técnica, precisa e clara, informando sobre a realização de análise técnica detalhada da legislação municipal com o objetivo de garantir que qualquer alteração seja juridicamente segura e financeiramente sustentável.

A resposta enfatizou ainda que caso sejam identificadas adequações necessárias, os Projetos de Lei serão encaminhados à Câmara Municipal com total transparência e responsabilidade jurídica e orçamentária.

É importante esclarecer ainda que a Lei Federal nº 15.326 é recente, tendo sido publicada em 06 de janeiro de 2026, por isso, ainda se encontra em fase de estudo em diversos Municípios, já que a adoção de medidas precipitadas, sem estudo de impacto orçamentário e análise técnica aprofundada, poderiam comprometer justamente aquilo que mais defendemos: a qualidade da educação e a valorização dos servidores públicos.

Ressalta-se, ainda, que qualquer reestruturação de carreira ou reenquadramento de servidores que resulte em aumento de despesa

pública deve, obrigatoriamente, cumprir os requisitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, é juridicamente impossível e administrativamente temerário promover alterações sem a prévia elaboração de um Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro que demonstre a origem dos recursos e a preservação das metas fiscais do Município.

É fundamental esclarecer que a transposição de cargos sem o devido concurso público é vedada pela Súmula Vinculante n.º 43 do Supremo Tribunal Federal, motivo pelo qual a Administração realiza análise técnica criteriosa para garantir que a valorização dos Monitores da Educação Infantil não afronte os preceitos constitucionais.

Na oportunidade, a Administração Pública, esclarece que tão logo seja concluída a análise técnica, será realizada reunião com cada categoria vinculada à Secretaria Municipal de Educação e ouvida a comunidade escolar.

As ações da Administração Pública são pautados pela ética e pela legalidade, sendo prioridade absoluta assegurar que a valorização profissional caminhe lado a lado com as normas jurídicas e a segurança financeira.

Encerramos reafirmando que nenhuma decisão responsável pode ser construída a partir de uma única perspectiva. Ouvir todos os lados não é apenas um gesto de respeito, mas também um dever da gestão pública que deseja agir com justiça, equilíbrio e responsabilidade.

Quando escutamos servidores, comunidade escolar, Poder Legislativo, órgãos técnicos e a sociedade como um todo, ampliamos a compreensão da realidade e evitamos decisões precipitadas que podem gerar insegurança jurídica ou prejuízos futuros. A verdade administrativa é construída com diálogo, dados, legalidade e transparência.

É no espaço do diálogo franco e respeitoso que surgem as soluções mais eficientes, duradouras e legítimas. O confronto de ideias, quando conduzido com maturidade institucional, não divide, ao contrário, fortalece. Ele permite alinhar expectativas e construir caminhos possíveis, seguros e sustentáveis.

A Prefeitura de Volta Grande permanece aberta à escuta ativa, ao debate responsável e à construção coletiva, porque acredita que somente com diálogo respeitoso, responsabilidade técnica e compromisso com o interesse público é possível avançar, valorizar nossos profissionais e garantir uma educação cada vez mais forte para todos.

Volta Grande, 27 de fevereiro de 2026

Ivan Soares Pullig

Prefeito de Volta Grande